

1

SINGULAR

CONVÊNIO
AASP - 257



JUCESP PROTOCOLO
0.815.661/10-1



HOSPEDARIA ILHA DE TOQUE-TOQUE LTDA - EPP.

CNPJ/MF nº 07.788.345/0001-09

NIRE 35220371678

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

a. **Edson Costamilan Pavão**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13308371-8 SSP/SP, CPF nº 090640858-03, residente e domiciliado na Rodovia Dr. Manoel Hypólito Rego, nº 1285, Toque Toque Grande, São Sebastião/SP, CEP 11600-000, e

b. **Renata da Silva Campos**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 25978441-2 SSP/SP, CPF nº 153575838-46, residente e domiciliada na Rodovia Dr. Manoel Hypólito Rego, nº 1285, Toque Toque Grande, São Sebastião/SP, CEP 11600-000

únicos sócios quotistas da empresa Hospedaria Ilha de Toque-Toque Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.788.345/0001-09, com sede na Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rego nº 1285, Bairro Toque Toque Grande, São Sebastião/SP, CEP 11600-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35220371678 em sessão de 27 de dezembro de 2005, e última alteração contratual registrada sob nº 97.379/09-8 em sessão de 11/03/09, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1. Os sócios deliberam abrir uma filial que se localizará na Rua Professor Lídio Francisco Bueno, 280, Toque Toque Grande, São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000.

2. À vista de tal deliberação, Face as deliberações acima, o Contrato Social, reformulado e consolidado, passa a vigorar na sua íntegra com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
HOSPEDARIA ILHA DE TOQUE TOQUE LTDA - EPP.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da denominação, sede, prazo de duração e Objeto Social.

1. A sociedade girará sob a denominação social de Hospedaria Ilha de Toque-Toque Ltda - EPP e terá sede e foro na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rego, 1.285, endereço também conhecido como Av. Prestes Maia, 1285, Bairro Toque Toque Grande, São Sebastião, SP, CEP 11600-000, e uma filial na Rua Professor Lídio Francisco Bueno, 280, Toque Toque Grande, São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000 regendo-se pelas disposições do presente Contrato Social e pela legislação a ele pertinente em vigor.
2. A sociedade terá como objetivo Serviços de Hospedaria, Restaurante e Lanchonete, Comércio Varejista de Roupas, Materiais Esportivos, Materiais Fotográficos, Cosméticos e Souvenirs.
3. Prazo de duração é por tempo indeterminado.
4. Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA

Do capital e das Quotas

1. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Nº /Quotas</u>	<u>Participação</u>	<u>Valor</u>
EDSON COSTAMILAN PAVÃO	17.000	85%	R\$ 17.000,00
RENATA DA SILVA CAMPOS	3.000	15%	R\$ 3.000,00
TOTAL	20.000	100,00%	R\$ 20.000,00

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signatures of the partners, including Edson Costamilan Pavão and Renata da Silva Campos, and a signature for the company.

3. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Diretoria e suas atribuições

1. A administração e gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios quotistas **EDSON COSTAMILAN PAVÃO e RENATA DA SILVA CAMPOS**, que a representarão em Juízo e fora dele, de acordo com as disposições do Contrato Social e da Lei 10.406/02.
2. Os sócios quotistas terão plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, em conjunto ou separadamente, para a prática de todas as operações relacionadas com os objetivos sociais e, em especial:
 - a) Zelar pela observância da lei deste contrato social, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas pelos quotistas;
 - b) Estabelecer as regras gerais de administração e superintendência dos negócios sociais, tomando decisões que se fizerem necessárias;
 - c) Decidir sobre todos os assuntos que não tenham sido expressamente previstos neste contrato social;
3. A alienação ou oneração de bens imóveis, móveis ou semoventes pertencentes à sociedade exigem a prévia aprovação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.
4. A cada sócio administrador é proibido o uso da sociedade para fins estranhos, tais como, endossos de favor, cartas de fiança, e outros documentos análogos que possam acarretar responsabilidade para a sociedade. O sócio quotista que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.
5. Os sócios administradores, receberão, a título de “pro labore”, a remuneração que, de comum acordo, for estabelecida, encargo que será levado a débito de despesas gerais da sociedade. Tal remuneração não poderá exceder os limites previstos na legislação de Imposto de Renda.



6. Fica facultado a qualquer dos administradores, atuando singularmente, nomear procuradores por um período determinado, nunca excedente ao período de um ano, ressalvado na hipótese de procuração "ad judicia", devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA QUARTA

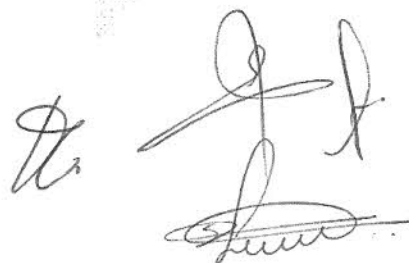
Do Exercício Social e contas

1. O exercício social tem início no dia 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.
2. Ao fim de cada exercício social será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios suportar os prejuízos e deliberar sejam os lucros:
 - a) Distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas; ou,
 - b) Retidos, no todo ou em parte, em conta de Lucros Suspensos ou de Reservas, ou, ainda, capitalizados.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liquidação da sociedade

1. Em caso de liquidação da sociedade será observado o procedimento previsto em lei, devendo o liquidante ser nomeado pelos quotistas que representem a maioria do capital social.
2. A morte ou declaração judicial de ausência, a incapacidade de qualquer sócio quotista ou a falência, concordata de empresa que faça parte, não acarretarão a dissolução da sociedade. Havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros e sucessores, estes poderão entrar na sociedade no lugar do falecido, ausente, incapaz, falido ou concordatário. Caso não convenha os mesmos entrar na sociedade, os haveres e direitos do falecido, ausente, incapaz, falido ou concordatário, serão apurados e liquidados e darão opção de compra aos sócios remanescentes:



CLÁUSULA SEXTA
Disposições Gerais e Finais

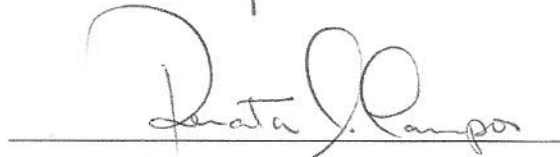
1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio, exceto para alteração do contrato social e incorporação, fusão dissolução ou cessação do estado de liquidação, matérias as quais deverão ser aprovadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.
2. Os sócios administradores declaram que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
3. Elegem o foro da Comarca de São Paulo, para as questões emergentes deste instrumento.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

São Paulo, 08 de setembro de 2010.




Edson Costamilan Pavão




Renata da Silva Campos



JUCESP

Testemunhas 
Nome: TEREZINHA D. CAMPOS DE SÁ
RG: 32.940.631-0 SSP/SP
CPF: 300.829.448-06


Nome: SIMONE SIQUEIRA DE LIMA
RG: 23.067.305-3 SSP/SP
CPF: 184.904.328-05